



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.796, DE 12 DE MARÇO DE 1984

(Dá nova redação ao inciso "h" do ítem 5.1.4.5, do Anexo V, da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O inciso "h" do Ítem 5.1.4.5, do Anexo V, da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, passa a ter a seguinte redação: "h); nas construções residenciais poderão ser construídos abrigos abertos no recuo frontal ou lateral, assim entendidos os abrigos que sejam abertos no mínimo em dois dos seus lados, devendo o interessado, nesse caso, assinar Termo de Compromisso em que desobriga a Prefeitura indenizar o mesmo pela remoção do abrigo quando do alargamento da Via".

ARTIGO 2º - Pequenas divergências que surgirem entre a obra e o projeto aprovado, desde que não contrariem a legislação em vigor, poderão ser regularizadas mediante a apresentação de projeto substitutivo, que deverá ser aprovado antes da expedição do "habite-se" ou "ocupe-se".

ARTIGO 3º - Nos projetos de reforma, a crêscimo ou reconstrução, as partes a serem mantidas, demolidas ou construídas, poderão ser representadas por cores diversas de tintas, conforme estabelece o Parágrafo 2º do Artigo 32, do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, ou pelo sistema de "hachuras", conforme especificação a ser estabelecida em Decreto.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 12 de março de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de março de 1984.